PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 184/2023/GAB

Colorado do Oeste - RO, 10 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 06 DE JUNHO DE 2014.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 06 DE JUNHO DE 2014,** para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Departamento de Arrecadação e Tributos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autoriza o parcelamento e reparcelamento dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, já vencidos em exercícios anteriores e vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, por meio do Termo de Confissão de Débitos, com base nos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1.790/2014, não havendo necessidade de nova autorização pela Procuradoria-Geral do Município.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este Projeto de Lei e conclama aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de julho de 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 10 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

LEI:

Art. 1º - O §2º do artigo 2º da Lei nº 1.790, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O parcelamento e reparcelamento dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza na situação de dívida ativa será autorizado pelo Departamento de Arrecadação e Tributos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio do Termo de Confissão de Débito.

Art. 2º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de julho de 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 11/07/2024 às 11:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **372669** e o código verificador **2AD3DD98**.

Docto ID: 372669 v1